

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DE RECURSOS Nº 86/2020 QUE ENTE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E O/A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA/CE, VISANDO FORTALECER O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.493/0001-71, doravante denominado simplesmente DESCENTRALIZADORA, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, em Brasília/DF, neste ato representado pelo(a) Secretário Executivo Adjunto, JORGE LUIZ KORMANN, nomeado pela Portaria nº 296 de 08/06/2020, publicada no DOU de 08/06/2020 - Edição Extra portador(a) do RG n 031383632-2, expedido pela EB/MD, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 703.347.497-00 e a(o) UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA/CE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.272.636/0001-31, doravante denominado(a) simplesmente DESCENTRALIZADA, situada no(a) Avenida da Universidade 2853 Benfica, neste ato representado por seu(u) REITOR, JOSE CANDIDO LUSTOSA BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE, portador(a) do RG nº 38403082, expedido pelo(a) SSP-CE, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 078.883.173-91.

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Execução Descentralizada de Recursos, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 8.080, de 19, de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro 1990, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020 (Lei nº 13.989, de 11 de novembro de 2019), Decreto nº 3.964, de 10 de outubro de 2001, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, regulamentado pelo Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, consoante o processo administrativo n. 25000.104741/2020-41, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Execução Descentralizada de recursos tem por objeto firmar Cooperação para o(a) FORTALECIMENTO DA TEMÁTICA HANSENÍASE NA UNIVERSIDADE E AMPLIAR E FORTALECER O DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DA HANSENÍASE NO ESTADO DO CE, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme especificações técnicas e objetivos constantes do Plano de Trabalho firmado entre as partes, dispondo dos objetivos, metas, especificações técnicas a ele vinculado e prazo de execução, que passa a se constituir em parte integrante do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integra este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, proposto pela DESCENTRALIZADA e aprovado pela DESCENTRALIZADORA, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única - Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da DESCENTRALIZADORA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Termo de Execução Descentralizada, são obrigações dos partícipes:

I – DA DESCENTRALIZADORA:

- a) analisar e aprovar os pedidos de descentralização de créditos;
- b) analisar, aprovar e acompanhar a execução do plano de trabalho;
- c) descentralizar os créditos orçamentários;
- d) repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- e) aprovar a prorrogação da vigência do Termo de Execução Descentralizada ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário, nos termos do disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020;
- f) aprovar as alterações no Termo de Execução Descentralizada;
- g) solicitar relatórios parciais de cumprimento do objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- h) analisar e manifestar-se sobre o relatório de cumprimento do objeto apresentado pela unidade descentralizada; e
- i) instaurar tomada de contas especial, quando cabível.

II – DA DESCENTRALIZADA:

- a) elaborar e apresentar o plano de trabalho;
- b) apresentar a declaração de capacidade técnica necessária à execução do objeto;
- c) apresentar a declaração de compatibilidade de custos;
- d) executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- e) aprovar as alterações no Termo de Execução Descentralizada de Recursos;
- f) encaminhar à unidade descentralizadora:
 - f.1) relatórios parciais de cumprimento do objeto, quando solicitado; e
 - f.2) o relatório final de cumprimento do objeto.
- g) zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- h) citar a unidade descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do Termo de Execução Descentralizada de Recursos, quando necessário; e
- i) instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à unidade descentralizadora.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Execução Descentralizada de Recursos terá vigência 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, prazo este fixado para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas, limitada a:

I - 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 10, caput do Decreto nº 10.426, de 2020.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Execução Descentralizada, neste ato fixados no corrente exercício no montante de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), na forma a seguir descrita, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, com a seguinte disposição e classificação orçamentária:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
10.305.5023.20YJ.0001	33.90.39	615100000

- UG/GESTÃO REPASSADORA: 257001/00001

- UG/GESTÃO RECEBEDORA: 153045/15224

Subcláusula Primeira – No Termo de Execução Descentralizada de Recursos constará a indicação da classificação funcional programática à conta da qual ocorrerá a despesa, por meio de certificação orçamentária, hipótese em que a nota de movimentação de crédito será emitida após a publicação do termo, com a indicação obrigatória do número de registro do instrumento junto ao SIAFI.

Subcláusula Segunda - A descentralização de crédito orçamentário a ser transferido pela DESCENTRALIZADORA nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e formalizada por meio de inserção orçamentária.

Subcláusula Terceira – Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação da DESCENTRALIZADORA.

Subcláusula Quarta – A DESCENTRALIZADA obriga-se a incluir em seu orçamento as descentralizações de crédito orçamentárias para a execução deste Termo de Execução Descentralizada.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desse Termo de Execução Decentralizada poderá ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses.

Subcláusula Primeira: Excepcionalmente, a vigência do Termo de Execução Descentralizada de Recursos poderá ser prorrogada por até doze meses, além do prazo previsto no caput, mediante justificativa da unidade descentralizada e aceite pela unidade descentralizadora, nas hipóteses em que:

I - tenha ocorrido atraso na liberação dos recursos financeiros pela unidade DESCENTRALIZADORA;

II - tenha ocorrido paralisação ou atraso na execução do objeto pactuado em decorrência de:

a) determinação judicial;

b) recomendação de órgãos de controle; ou

c) em razão de caso fortuito, força maior ou interferências imprevistas; ou

III - o objeto destine-se à execução de obras, de projetos e de serviços de engenharia.

Subcláusula Segunda : A prorrogação de que trata o caput deverá ser compatível com o período em que houve o atraso e deverá ser viável para conclusão do objeto pactuado.

Subcláusula Terceira: Na hipótese prevista no item I da Subcláusula Primeira, o Termo de Execução Descentralizada de Recursos será prorrogado de ofício pela DESCENTRALIZADORA, em prazo limitado ao período de atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados observará as características da ação orçamentária constantes do cadastro de ações, disponível no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, e poderá ser:

I - direta, por meio da utilização da força de trabalho da DESCENTRALIZADA;

II - por meio da contratação de particulares, observadas as normas para licitações e contratos da administração pública; ou

III - descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

Subcláusula Primeira - Na execução descentralizada de que trata o item III da Subcláusula Primeira, a DESCENTRALIZADA poderá celebrar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 1994, observada a legislação aplicável a cada tipo de ajuste e mediante previsão expressa no Termo de Execução Descentralizada.

Subcláusula Segunda - No pagamento de despesas relativas a custos indiretos necessários à consecução do objeto é permitido utilizar até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global pactuado, mediante previsão expressa no plano de trabalho.

Subcláusula Terceira - O limite de que trata Subcláusula Terceira, poderá, excepcionalmente, ser ampliado pela DESCENTRALIZADORA, nos casos em que custos indiretos superiores sejam imprescindíveis para a execução do objeto, mediante justificativa da DESCENTRALIZADA e aprovação pela DESCENTRALIZADORA.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBDESCENTRALIZAÇÃO

É permitida a subdescentralização entre a DESCENTRALIZADA e outro órgão ou entidade da administração pública federal, hipótese em que a unidade responsável pela execução observará as regras estabelecidas no Termo de Execução Descentralizada de Recursos.

Subcláusula Única - Nas hipóteses de subdescentralização dos créditos orçamentários, a delegação de competência prevista no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 10.426/2020 fica estendida às unidades responsáveis pela execução final dos créditos orçamentários descentralizados.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Incumbe à DESCENTRALIZADORA e à DESCENTRALIZADA a responsabilidade de exercer as atribuições de monitoramento e avaliação da conformidade física durante a execução do Termo de Execução Descentralizada, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução.

Subcláusula Primeira - No prazo de vinte dias, contado da data da celebração do Termo de Execução Descentralizada, a DESCENTRALIZADORA e a DESCENTRALIZADA designarão os agentes públicos federais que atuarão como fiscais titulares e suplentes do instrumento e exercerão a função de monitoramento e de avaliação da execução do objeto pactuado.

I – O ato de designação dos gestores titulares e suplentes do Termo de Execução Descentralizada de Recursos será publicado no sítio eletrônico oficial da DESCENTRALIZADORA e da DESCENTRALIZADA.

Subcláusula Segunda - No exercício das atividades de monitoramento e de avaliação da execução física, a DESCENTRALIZADORA poderá:

I - solicitar relatórios parciais de execução, a qualquer tempo;

II - utilizar o apoio técnico das suas unidades finalísticas; e

III - firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da administração pública ou com entidades privadas sem fins lucrativos.

Subcláusula Terceira – Constatados indícios de irregularidades durante a execução do Termo de Execução Descentralizado, a DESCENTRALIZADORA suspenderá as descentralizações e estabelecerá o prazo de 30 (trinta dias), contado da data da suspensão, para que a DESCENTRALIZADA apresente justificativas.

Subcláusula Quarta – O prazo previsto na Subcláusula Terceira poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

Subcláusula Quinta - Após o encerramento do prazo previsto na Subcláusula Terceira, a DESCENTRALIZADORA manifestará o aceite ou rejeição das justificativas apresentadas pela DESCENTRALIZADA, com a fundamentação de sua avaliação e decisão sobre:

I - a possibilidade de retomada da execução do objeto; ou

II - a rescisão do Termo Execução Descentralizada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A avaliação dos resultados do Termo de Execução Descentralizada de Recursos será feita por meio da análise do relatório de cumprimento do objeto.

Subcláusula Primeira - A DESCENTRALIZADA encaminhará a DESCENTRALIZADORA relatório de cumprimento de objeto, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto.

Subcláusula Segunda - Caso o relatório de cumprimento do objeto não seja apresentado no prazo estabelecido na Subcláusula Primeira, a DESCENTRALIZADORA estabelecerá o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação do relatório.

Subcláusula Terceira - Na hipótese de descumprimento do prazo previsto na Subcláusula Segunda, a DESCENTRALIZADORA solicitará à DESCENTRALIZADA a instauração imediata de tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

Subcláusula Quarta - A análise do relatório de cumprimento do objeto pela unidade DESCENTRALIZADORA abrangerá a verificação quanto aos resultados atingidos e o cumprimento do objeto pactuado.

Subcláusula Quinta - A análise de que trata a Subcláusula Quarta, ocorrerá no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do recebimento do relatório de cumprimento do objeto.

Subcláusula Sexta - No caso de o relatório de cumprimento do objeto não seja aprovado ou caso seja identificado desvio de recursos, a DESCENTRALIZADORA solicitará que a DESCENTRALIZADA instaure, imediatamente, a tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Termo de Execução Descentralizada, a DESCENTRALIZADA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade DESCENTRALIZADORA, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOIRO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU ou Ordem Bancária de Transferência Voluntária - OBTV, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando como beneficiário o Fundo Nacional de Saúde, CNPJ 00.530.493/0001-71, e Gestora (UG) 257001 e Gestão 00001 (Tesouro):

I - Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados serão devolvidos à unidade descentralizadora até 15 (quinze) dias antes da data estabelecida para encerramento do exercício financeiro; e

II - A unidade descentralizada disponibilizará os documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.

Subcláusula Primeira - As disposições do item I não se aplicam às descentralizações efetivadas após a data estabelecida para encerramento do exercício financeiro, hipótese em que os partícipes acordarão nova data para a devolução dos créditos.

Subcláusula Segunda - A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo DESCENTRALIZADORA, independentemente da época em que foram aportados.

Subcláusula Terceira - A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 28 de novembro de 2012, alterada pela Instrução Normativa TCU 76, de 23 de novembro de 2016, salvo se as questões que geraram o conflito não forem dirimidas na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União, conforme previsto no art. 28 do Decreto nº 10.426, de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS

Todos os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da DESCENTRALIZADORA no âmbito deste Termo de Execução Descentralizada, previstos ou não, serão de propriedade da DESCENTRALIZADA.

Subcláusula Primeira – A DESCENTRALIZADA deverá operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do instrumento.

Subcláusula Segunda - Em situações de caso fortuito ou de força maior, a DESCENTRALIZADA deverá comunicar formalmente à DESCENTRALIZADORA, anexando a competente ocorrência em órgãos oficiais, para apreciação, registros e autorização à DESCENTRALIZADA para proceder a baixa e aos efetivos registros.

Subcláusula Terceira – A DESCENTRALIZADA, nos financiamentos destinados a investimentos físicos (construção, ampliação, reforma e/ou adaptação) obriga-se a afixar Placa de Obra, na forma do disposto na Instrução Normativa nº 2, de 12 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou ato que venha a modificar ou suceder, observado o que se dispõe no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

Subcláusula Quarta - O inventário de Bens Patrimoniais a ser realizado pela DESCENTRALIZADA, após aprovação da execução física do objeto pela DESCENTRALIZADORA, integrará ao Relatório de Gestão de ambas Unidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

Constituem bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do presente instrumento, necessários à consecução do objeto, mas que não foram incorporados ao resultado deste.

Subcláusula Única – A DESCENTRALIZADA deverá garantir que, durante a vida útil do bem quando da sua utilização, a participação de usuários oriundos do SUS seja, no mínimo, igual à participação de recursos públicos despendidos no empreendimento em que se destine o objeto para a aquisição de material permanente (subitem 9.3.1 do Acórdão nº 641/2017 - TCU - Plenário, TC 012.003/2015-8).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Execução Descentralizada de Recursos poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - rescindido, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de irregularidade em sua execução;

c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial; e

e) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

Subcláusula Única - Nas hipóteses de denúncia ou de rescisão do Termo de Execução Descentralizada, os créditos orçamentários e os recursos financeiros transferidos e não executados no objeto serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação do evento:

I – Caso tenha havido execução orçamentária e financeira, a DESCENTRALIZADORA solicitará à DESCENTRALIZADA a apresentação do relatório de cumprimento do objeto do Termo de Execução Descentralizada de Recursos, observado o prazo estabelecido na presente Subcláusula; e

II – Não havendo apresentação do relatório de que trata o item I, a unidade descentralizadora solicitará à unidade descentralizada a instauração imediata da tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à DESCENTRALIZADORA, observada a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades DESCENTRALIZADORA e DESCENTRALIZADA.

Subcláusula Primeira - O instrumento poderá ser alterado, sem prejuízo da funcionalidade do objeto pactuado, nos seguintes casos:

I - ajustes necessários para execução do objeto;

II - no caso de ampliação quantitativa da execução do objeto pactuado; e

III - para redução ou exclusão de meta.

Subcláusula Segunda - A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pela DESCENTRALIZADORA, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo a execução do objeto pactuado.

Subcláusula Terceira - As demais alterações que não impliquem modificação de valor global e da vigência do Termo de Execução Descentralizada, deverão ser registradas por apostilamento.

Subcláusula Quarta - No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

Subcláusula Quinta - As alterações que impliquem acréscimo ou decréscimo no valor do Termo de Execução Descentralizada de Recursos não se submetem ao limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Execução Descentralizada de Recursos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela DESCENTRALIZADORA, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da respectiva assinatura.

Subcláusula Única – A DESCENTRALIZADORA e a DESCENTRALIZADA disponibilizarão a íntegra do Termo de Execução Descentralizada de Recursos celebrado e do plano de trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I – todas as comunicações relativas a este Termo de Execução Descentralizada de Recursos serão consideradas como regularmente efetuadas, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as comunicações serão remetidas por correspondência ou mensagens eletrônicas e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

III - as mensagens e documentos resultantes de transmissão eletrônica não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias; e

IV - as exigências deverão ser supridas através da regular instrução processual.

Subcláusula Primeira - É vedada a descentralização de créditos para pagamentos decorrentes de sentenças judiciais, nos termos do disposto no art. 100 da Constituição.

Subcláusula Segunda – A DESCENTRALIZADA deve citar a DESCENTRALIZADORA quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do Termo de Execução Descentralizada, quando necessário.

Subcláusula Terceira - As informações referentes à execução dos créditos recebidos integrarão as contas anuais da unidade descentralizada a serem apresentadas aos órgãos de controle, nos termos da legislação.

Subcláusula Quarta - Os casos omissos serão dirimidos na forma do estabelecida no Decreto nº 10.426, de 2020, e alterações posteriores, e demais normas regulamentadoras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 2010.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vão

assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Assinado digitalmente

JORGE LUIZ KORMANN

Secretário Executivo Adjunto
PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE

Assinado digitalmente

JOSE CANDIDO LUSTOSA BITTENCOURT

DE ALBUQUERQUE

REITOR

PELO (A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO
CEARA

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO
DESCRIÇÃO DO PROJETO

1 – NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENIENTE, conforme contido no Cartão do CNPJ. UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA			
2 – CNPJ 07.272.636/0001-31	3 – EXERCÍCIO 2020	4 - UF CE	5 – N° do Processo 25000.104741/2020-41
6 – DDD	7 – FONE 33667307	8 – FAX	9 - E-MAIL greitor@ufc.br
10 - RECURSO ORÇAMENTÁRIO 1.Programa(X) 2.Emenda ()		11 - EMENDA N. °	

12 – PROGRAMA 20YJ - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
13 - DESCRIÇÃO DO OBJETO FORTALECIMENTO DA TEMÁTICA HANSENIASE NA UNIVERSIDADE E AMPLIAR E FORTALECER O DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DA HANSENIASE NO ESTADO DO CE
14 - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO A hanseníase é uma doença crônica e infecciosa causada por <i>Mycobacterium leprae</i> (M. leprae), que representa um problema de saúde pública afetando populações e causando incapacidade física, principalmente em virtude do atraso no diagnóstico, como também falhas nos processos de reabilitação e superação do estigma. Em 2018, os dados apresentados pela Organização Mundial da Saúde (OMS) demonstraram a ocorrência da doença em 161 estados membros, sendo 34 na região das Américas. (WHO, 2019). Nas Américas foram detectados 20.957 novos casos de hanseníase, com uma taxa de detecção de 3,08/100.000 habitantes, sendo 28.660 casos novos notificados no Brasil, representando 93% dos registros de casos da doença em 2018. Deste total, 1.705 casos novos foram em menores de 15 anos, alcançando taxa de detecção de 3,75/100.000 habitantes. Este resultado, aponta para a necessidade de implementação das ações de vigilância da doença no país (Brasil, 2020; WHO, 2019). Aproximadamente 5% das pessoas expostas são susceptíveis, perpetuando a transmissão, principalmente pelas vias aéreas superiores. Esta resposta dos indivíduos mediante exposição, relaciona-se à predisposição genética na suscetibilidade ou resistência à infecção (Azulay e Azulay, 2008; Goulart, Penna e Cunha, 2002). Considerando o fato de a hanseníase ser uma doença de característica familiar, com grande período de incubação, faz-se necessária a realização de avaliações frequentes, e por um longo período, com foco nos contatos intradomiciliar e social (Brasil, 2016; Romero-Montoya, Beltran-Alzate e Cardona-Castro, 2017). A importância de reconhecer sinais e sintomas, remete-se ao fato de existir um risco ampliado para os contatos durante o período em que a doença não havia sido ainda diagnosticada. Desta forma, para além da qualidade da avaliação, a continuidade da vigilância ao longo do tempo, o desenvolvimento de ações de educação em saúde e a mobilização de outros contatos, devem ser sempre efetivadas (Boigny et al., 2019; Brasil, 2016; WHO, 2016). As diretrizes para a hanseníase no Brasil, definem contato domiciliar de hanseníase para fim operacional como toda e qualquer pessoa que resida ou tenha residido, conviva ou tenha convivido com o doente de hanseníase no âmbito familiar, nos últimos cinco (5) anos anteriores ao diagnóstico da doença, podendo ser familiar ou não. Já o contato social, é toda e qualquer pessoa que conviva ou tenha convivido em relações sociais (familiar ou não), de forma próxima e prolongada com o caso notificado (vizinhos, colegas de trabalho e de escola, entre outros) (Brasil, 2016). No Brasil, a proporção de contatos intradomiciliares examinados entre os registrados apresentou melhoria, passando de 74,5% em 2012 para 81,4% em 2018. Esta mudança, desloca o país de uma condição precária para regular, segundo os parâmetros oficiais da OMS. Em 2018, uma proporção de 9,9% dos novos casos foi diagnosticada a partir da avaliação de contatos. O Ceará contribuiu com a detecção de 1.691 casos novos de hanseníase em 2018, com taxa de detecção de 18,63/100.000 habitantes, considerada alta pelos parâmetros da OMS. (Brasil, 2019). Diante da situação epidemiológica e operacional de controle da doença, torna-se premente a adoção de estratégias que visem o diagnóstico precoce e o tratamento adequado para limitação do dano causado pela doença, com ênfase na abordagem de contatos. Uma das hipóteses apontada por vários estudos é pouca capacidade técnica dos profissionais para vigilância, diagnóstico e manejo da hanseníase, daí o investimento deste projeto na promoção e no fortalecimento da formação e educação permanente em hanseníase na rede ensino-serviço para avanço nas ações de vigilância e controle no estado do Ceará.
15 –INTERESSE RECÍPROCO O interesse comum passa pela superação dos desafios de ampliar o acesso da população ao diagnóstico precoce e tratamento oportuno da hanseníase no âmbito da atenção primária à saúde - APS. Além disso, avançar na integração das ações de vigilância em saúde e APS para o enfrentamento da doença ampliando, de modo responsável, a capacidade de municípios de alta endemicidade. A interface entre universidades com estas perspectivas amplia a efetividade e a sustentabilidade das ações para controle.
16 –PÚBLICO ALVO Profissionais da rede atenção primária à saúde (gestores de unidades de saúde, médicos(as), enfermeiros(as), agentes comunitários de saúde), docentes e discentes da Universidade Federal do Ceará e da Universidade Estadual do Ceará nos municípios de Fortaleza e Sobral.
17 –PROBLEMA A SER RESOLVIDO Ações de controle da hanseníase no âmbito da atenção primária à saúde-APS necessitam ser fortalecidas em áreas prioritárias de alta endemicidade do Ceará. Há necessidade de ampliação do diagnóstico e do tratamento da doença na APS. A temática hanseníase nas universidades públicas destas áreas ainda é insuficiente. Há necessidade de ações de formação e educação permanente em hanseníase com foco na APS em estreita interface com universidades públicas locais fortalecendo a rede de ensino-serviço.
18 –RESULTADOS ESPERADOS Maior inserção da temática hanseníase em universidades públicas; Profissionais capacitados para realizarem diagnóstico e manejo clínico da hanseníase; Multiplicadores nas universidades-ações de formação e educação permanente em hanseníase; Aumento da detecção de casos novos diagnosticados por meio do exame de contatos e aumento do diagnóstico precoce no âmbito da APS; Redução do percentual de casos novos com GIF2; Aumento da cobertura e qualidade da vigilância de contatos de casos de hanseníase.

19 – DIRETRIZES DO PROGRAMA

A presente proposta integra diretrizes da política nacional voltadas para intensificar a descentralização responsável e qualificada das ações para diagnóstico e tratamento oportunos na rede de serviços da atenção primária em saúde por meio de ações de integração ensino-serviço pautadas em formação e educação permanente. Ênfase será dada à estratégia de qualificação do processo de investigação e seguimento de contatos de casos novos de hanseníase nos municípios.

ANEXO I-A

**PLANO DE TRABALHO: DESCRIÇÃO DO PROJETO
INFORMAÇÕES DA PROPOSIÇÃO, CURSO, CONGRESSO, ESTUDO, EVENTO E PESQUISA**

1 – NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENIENTE, conforme contido no Cartão do CNPJ. UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA			
2 – CNPJ 07272636000131	3 – EXERCÍCIO 2020	4 - UF CE	5 – N° do Processo 25000104741202041
6 – DDD	7 – FONE 33667307	8 – FAX	9 - E-MAIL greitor@ufc.br
10 - RECURSO ORÇAMENTÁRIO 1.Programa (X) 2.Emenda ()		11 - EMENDA N. °	

12 – PROGRAMA 20YJ - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
13 – Descrição do Objeto Promoção e fortalecimento da formação e educação permanente em Hanseníase na rede de ensino-serviço de saúde do estado do Ceará.
14 – Nome, Perfil Profissional e Filiação Institucional do Coordenador da Equipe Responsável pelo Gerenciamento e Execução do Projeto Alberto Novaes Ramos Júnior
15 - Justificativa A hanseníase é uma doença crônica e infecciosa causada por Mycobacterium leprae (M. leprae), que representa um problema de saúde pública afetando populações e causando incapacidade física, principalmente em virtude do atraso no diagnóstico, como também falhas nos processos de reabilitação e superação do estigma. Em 2018, os dados apresentados pela Organização Mundial da Saúde (OMS) demonstraram a ocorrência da doença em 161 estados membros, sendo 34 na região das Américas. No Brasil, a proporção de contatos intra domiciliares examinados entre os registrados apresentou melhoria, passando de 74,5% em 2012 para 81,4% em 2018. Esta mudança, desloca o país de uma condição precária para regular, segundo os parâmetros oficiais da OMS. Em 2018, uma proporção de 9,9% dos novos casos foi diagnosticada a partir da avaliação de contatos. Daí o investimento deste projeto na promoção e no fortalecimento da formação e educação permanente em hanseníase na rede ensino-serviço no estado do Ceará.
16 – Objetivos Gerais e Específicos Promover e fortalecer a formação e educação permanente em hanseníase com foco na interface ensino-serviço para avanço nas ações de vigilância e controle em áreas prioritárias no estado do Ceará. Fortalecer a inserção da temática da hanseníase em universidades públicas do estado do Ceará; Identificar e formar multiplicadores para ações de formação e educação permanente em hanseníase; Fortalecer a capacidade de detecção oportuna de casos de hanseníase na rede de atenção primária à saúde dos municípios de Caucaia, Fortaleza, Maracanaú e Sobral; Fortalecer a capacidade de investigação/avaliação de contatos de casos de hanseníase na rede de atenção primária à saúde dos municípios de Caucaia, Fortaleza, Maracanaú e Sobral.
17 – Metodologia/Estratégias Operacionais O projeto será desenvolvido em parceria com as instituições de ensino superior envolvidas, a Secretaria Estadual da Saúde do Ceará, as secretarias municipais de saúde, movimento social, lideranças comunitárias e a NHR-Brasil. Serão adotadas estratégias de formação com o uso metodologias ativas e participativas, incluindo atividades de dispersão/práticas no âmbito dos serviços de saúde. Em cada um dos municípios serão realizadas atividades de formação educação permanente que fortaleçam a integração ensino-serviço. Para as atividades de formação e educação permanente.
18 – Acompanhamento Avaliação do desempenho nas atividades de formação educação permanente.

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE APLICAÇÃO

1 – NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE, conforme contido no Cartão do CNPJ. UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	2- Ação 20YJ- SISTEMA NACIONAL DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E CONTROLE DE DOENÇAS	3- PROCESSO N.º 25000.104741/2020-41
--	--	---

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

4-META	5-ETAPA/FASE	6-ESPECIFICAÇÃO (META/ ETAPA)	7-INDICADOR FÍSICO		8-PREVISÃO DE EXECUÇÃO	
			UNIDADE MEDIDA	QTDE	INÍCIO	TÉRMINO
1	1	Desenvolver atividades estratégicas de fortalecimento da temática da hanseníase em universidades públicas localizadas em municípios prioritários selecionados de alta endemicidade no Estado do Ceará. / Formação de um (1) Grupo de Trabalho em cada município com representação de todos os atores envolvidos nas universidades e na rede de atenção básica, com interfaces regionais e estadual.	UN	4	11/2020	11/2021
1	2	Desenvolver atividades estratégicas de fortalecimento da temática da hanseníase em universidades públicas localizadas em municípios prioritários selecionados de alta endemicidade no Estado do Ceará. / Reuniões com o Grupo de Trabalho para planejamento e monitoramento das ações contidas na proposta.	UN	4	11/2020	11/2021
1	3	Desenvolver atividades estratégicas de fortalecimento da temática da hanseníase em universidades públicas localizadas em municípios prioritários selecionados de alta endemicidade no Estado do Ceará. / Realizar dois (2) seminários sobre desenvolvimento de estratégias de integração ensino-serviço (Fortaleza e Sobral) para construção de propostas e identificação de lideranças/multiplicadores nas universidades.	UN	2	11/2020	11/2021
2	1	Desenvolver ações de formação e educação permanente em hanseníase no âmbito da APS como meios para potencializar a integração ensino-serviço na perspectiva do controle da doença nestes municípios. / Promover oitenta (80) cursos de formação para ACS no controle da hanseníase, cada município com um (1) módulo, com formação de multiplicadores nas universidades e entre profissionais dos municípios.	UN	80	11/2020	11/2021
2	2	Desenvolver ações de formação e educação permanente em hanseníase no âmbito da APS como meios para potencializar a integração ensino-serviço na perspectiva do controle da doença nestes municípios. / Promover oitenta (80) cursos de formação para profissionais da APS com ênfase no processo de vigilância de contatos em hanseníase, cada município com um (1) módulo, com formação de multiplicadores nas universidades e entre profissionais dos municípios.	UN	80	11/2020	11/2021
2	3	Desenvolver ações de formação e educação permanente em hanseníase no âmbito da APS como meios para potencializar a integração ensino-serviço na perspectiva do controle da doença nestes municípios. / Promover (4) seminários para profissionais da APS, lideranças comunitárias, discentes e docentes das universidades envolvidas para enfrentamento e compreensão do estigma nos municípios.	UN	4	11/2020	11/2021
2	4	Desenvolver ações de formação e educação permanente em hanseníase no âmbito da APS como meios para potencializar a integração ensino-serviço na perspectiva do controle da doença nestes municípios. / Elaboração de um (1) Material síntese sobre a experiência cearense de integração ensino-serviço.	UN	1	11/2020	11/2021
PLANO DE APLICAÇÃO 9- NATUREZA DA DESPESA	10. ESPECIFICAÇÃO	11. CONCEDENTE	12. PROPONENTE		13- SUBTOTAL POR NATUREZA DE GASTO (EM R\$ 1,00)	

Corrente				
339039	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	600.000,00	0,00	600.000,00
SUBTOTAL POR CATEGORIA ECONÔMICA		600.000,00	0,00	600.000,00

Capital				
SUBTOTAL POR CATEGORIA ECONÔMICA		0,00	0,00	0,00

14 - TOTAIS dos valores das despesas correntes e de capital referentes à concedente e ao proponente.		600.000,00	0,00	600.000,00
--	--	------------	------	------------

CONTRAPARTIDA DE BENS E SERVIÇOS MENSURÁVEIS

Total de Bens e Serviços Mensuráveis	Descrição dos Bens e Serviços Mensuráveis
0,00	TOTAL

ANEXO III

PLANO DE TRABALHO
DETALHAMENTO DE ITEM DO PLANO DE APLICAÇÃO

1 – NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE, conforme contido no Cartão do CNPJ UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA	2 - PROCESSO Nº 25000.104741/2020-41
---	---

3 - CNES	4 - Nome da Unidade Assistida	5 - Endereço	6 - Endereço da Obra (proposta de ampliação, construção, conclusão e reforma)
-	-	-	-

7 - Relação de(os) Item(ns)					
Cód. Nat. Despesa	Especificação do Item	Tipo Unidade	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
339039	Reuniões com o Grupo de Trabalho para planejamento e monitoramento das ações contidas na proposta.	UN	4	12.500,00	50.000,00
339039	Elaboração de um (1) Material síntese sobre a experiência cearense de integração ensino-serviço.	UN	1	30.000,00	30.000,00
339039	Promover oitenta (80) cursos de formação para ACS no controle da hanseníase, cada município com um (1) módulo, com formação de multiplicadores nas universidades e entre profissionais dos municípios.	UN	80	1.875,00	150.000,00
339039	Formação de um (1) Grupo de Trabalho em cada município com representação de todos os atores envolvidos nas universidades e na rede de atenção básica, com interfaces regionais e estadual.	UN	4	5.000,00	20.000,00
339039	Promover oitenta (80) cursos de formação para profissionais da APS com ênfase no processo de vigilância de contatos em hanseníase, cada município com um (1) módulo, com formação de multiplicadores nas universidades e entre profissionais dos municípios.	UN	80	1.875,00	150.000,00
339039	Realizar dois (2) seminários sobre desenvolvimento de estratégias de integração ensino-serviço (Fortaleza e Sobral) para construção de propostas e identificação de lideranças/multiplicadores nas universidades.	UN	2	40.000,00	80.000,00
339039	Promover (4) seminários para profissionais da APS, lideranças comunitárias, discentes e docentes das universidades envolvidas para enfrentamento e compreensão do estigma nos municípios.	UN	4	30.000,00	120.000,00
Total Geral					600.000,00

ANEXO IV

PLANO DE TRABALHO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

1 – Nome do Órgão ou Entidade Proponente, conforme contido no Cartão do CNPJ UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA	2 – Ação 20YJ - SISTEMA NACIONAL DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E CONTROLE DE DOENÇAS	3 – Processo Nº 25000.104741/2020-41
---	--	---

CONCEDENTE (EM R\$ 1,00)

4 - Ano	5 - Meta	6 - Mês					
		JAN / JUL	FEV / AGO	MAR / SET	ABR / OUT	MAI / NOV	JUN / DEZ
2020		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00	0,00
7 - TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS DO CONCEDENTE (EM R\$ 1,00)							600.000,00

PROPONENTE (EM R\$ 1,00)

8 - Ano	9 - Meta	10 - Mês					
		JAN / JUL	FEV / AGO	MAR / SET	ABR / OUT	MAI / NOV	JUN / DEZ
2020		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11 - TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS DO PROPONENTE (EM R\$ 1,00)							0,00
12 - TOTAL GERAL DOS RECURSOS (EM R\$ 1,00)							600.000,00

DA ASSINATURA

O presente Termo é assinado pelas partes, em conformidade com a legislação vigente, para produzir os efeitos legais.

Assinado digitalmente por:

1. JORGE LUIZ KORMANN:70334749700 em 18/11/2020 09:29:57, Secretário Executivo Adjunto - Secretaria Executiva
2. JOSE CANDIDO LUSTOSA BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE:07888317391 em 14/12/2020 13:30:27, REITOR - UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA



Emitido por: JRDLJ/2020

A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<http://aplicacao.saude.gov.br/bgsiconvws/pages/visualizarDocumentoDigital.jsf?codigo=676012&crc=2be15eff>

(Minuta chancelada pela CONJUR/MS no Processo n. 25000.003673/2020-02)